



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ: 84.139.732/0001-57**  
**Estado do Pará**



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 - CMPP**

EMENTA: Administrativo. Contratação de Pessoa Jurídica, Especializada em fornecimento de combustíveis, de forma parcelada, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Palestina do Pará/PA, no ano de 2024. Previsão art. 75, II da Lei 14.133/2021.

**I – RELATORIO:**

Trata-se de nova Contratação de Pessoa Jurídica, Especializada em fornecimento de combustíveis, de forma parcelada, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Palestina do Pará/PA, conforme necessidade, consoante destacado no Memorando nº 005/2024/CMPP. O Tesoureiro solicitou à Comissão Permanente de Licitação CPL apresentando a necessidade de Contratação de Pessoa Jurídica, Especializada em fornecimento de combustíveis, de forma parcelada, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Palestina do Pará/PA, no ano de 2024. Nesse sentido, chegam os autos a esta Comissão Permanente de Licitação, devidamente autorizado pelo Vereador Presidente — **Ronaldo Chaves Ribeiro (Mem nº 010/2024/CMPP)**, acompanhado dos documentos que deverão subsidiar os autos, conforme relação que se segue:

1. Comunicação interna. Solicitando abertura do procedimento licitatório. Mem. nº 010/2024/CMPP;
2. Três orçamentos;
3. Documentos de habilitação da pessoa/empresa que orertou menor valor;
  - a. RG e CPF
  - b. Comprovante de inscrição e de situação cadastral
  - c. Certidão negativa de débitos:
    - I. Federal;
    - II Estadual;
    - III - Municipal;
    - IV - Trabalhista;
  - d. Certidão de regularidade do FGTS
4. Comunicação interna. Solicitando informações sobre disponibilidade orçamentária para compra. Mem. nº 007/2024/CMPP;
5. Comunicação interna. Informações a disponibilidade orçamentária para a compra. Mem. nº 008/2024//CMPP;
6. Comunicação interna. Autorização de procedimento licitatório para a compra. Mem. nº 010/2024/CMPP;
7. Declaração de adequação orçamentária e financeira;

**II - PARECER**

Conforme dispõem o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, a administração pública está sujeita a realizar processo licitatório para obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação previstos em lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ: 84.139.732/0001-57**  
**Estado do Pará**



O objetivo da licitação é buscar a contratação mais vantajosa ao atendimento do interesse público, sobretudo, em face do dever do gestor de melhor gerir os recursos públicos.

As Compras Diretas, que são feitas através de dispensa de licitação, permitem ao fornecedor lançar as propostas de preços dos materiais e serviços comuns a serem adquiridos pelo setor público, através de cotação.

O art. 75 da Lei 14. I 33/202 1 enumera as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, respectivamente.

O art. 75 da citada lei prescreve, de forma exemplificativa, as hipóteses em que a licitação é inviável, é materialmente impossível, em face da inviabilidade de competição, pressuposto lógico da licitação. Em razão da especificidade do objeto dos presentes autos, passemos à análise da “inexigibilidade de licitação”, prevista no art. 75, II do Estatuto das Licitações e Contratações Públicas.

Art. 75. É dispensável a licitação:

**I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil, oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;**

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;**

Infere-se, pois, do dispositivo acima transcrito, que é imperativa a observância dos requisitos para que a Administração possa eximir-se da realização do certame. Desse modo, ainda que se trate de contratação direta, é necessária a formalização de um procedimento que culmine a legalidade a fim de que sejam observados todos os requisitos legais para a dispensabilidade de licitação. Neste passo, além dos documentos já anexos ao processo, observo que deverá ter após este parecer:

1. Parecer jurídico;
2. Ratificação do Presidente autorizando a despesa;
3. Empenho;
4. Nota fiscal;
5. Parecer do Controle Interno;
6. Extrato;
7. Publicação nos portais oficiais.

Quanto a competência deste Presidente da CPL, cabe também analisar a razão da escolha e da justificativa do preço. Passamos:

De análise as propostas, percebe-se que a empresa **POSTO SANTA CLARA DO RIO ARAGUAIA LTDA**, de nome fantasia **AUTO POSTO PALESTINA**, inscrita no CNPJ sob o número 14.378.618/0001-02, apresentou as propostas mais vantajosas para o órgão público, pois vejamos:



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ: 84.139.732/0001-57**  
**Estado do Pará**



**Razão da Escolha do Fornecedor:** O fornecedor acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertou o menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Câmara Municipal de Palestina do Pará.

**Justificativa:** A aquisição de Combustíveis para a Câmara Municipal de Palestina do Pará, torna-se necessária para atender o abastecimento dos veículos vinculados a este poder legislativo, bem como, para o uso dos senhores edis, no desempenho de suas atividades legislativas na fiscalização de ações do executivo através de visitas in loco nos órgãos do executivo municipal, demonstrando para a população, transparência nas ações dos vereadores. Assim como, no deslocamento de servidores e vereadores em veículos oficiais para realização das atividades institucionais pertinente ao desempenho de suas funções.

E ainda, tendo em vista que o contrato que mantinha o fornecimento de combustível inspirou em 31/12/2023, não sendo renovados para este ano, e considerando a constantes demandas da Câmara pelo fornecimento da Gasolina Comum.

**Justificativa do Preço:** os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos, uma vez que os preços ofertados pela contratada estão na média praticada no mercado, conforme se verifica comparando-o com os dados constantes na Planilha de Composição de Preços em apenso aos autos.

### III — CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, esta Comissão Permanente de Licitação opina no sentido da legalidade da contratação direta da empresa **POSTO SANTA CLARA DO RIO ARAGUAIA LTDA**, de nome fantasia: **AUTO POSTO PALESTINA**, inscrita no CNPJ sob o número 14.378.618/0001-02, objetivando a Contratação de Pessoa Jurídica, Especializada em fornecimento de combustíveis, de forma parcelada, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Palestina do Pará/PA, no ano de 2024, no valor global de R\$ 58.212,00 com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme dotação orçamentária e programação financeira, subordinando o mérito à Consultoria Jurídica, para avaliação da juridicidade dos procedimentos de natureza conclusiva, que posteriormente, submeterá à DECISÃO da autoridade competente. E por derradeiro sua publicação no Portal da Transparência e no Diário Oficial, conforme art. 72, § único, c/c 176, § único, I da Lei 14.133/2021.

Câmara Municipal de Palestina do Pará, em 07 de fevereiro de 2024.

Gleiciane da Conceição  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

GLEICIANE DA  
CONCEICAO:025935582  
88

Assinado de forma digital  
por GLEICIANE DA  
CONCEICAO:02593558288